



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Semanal

Ano III ★ nº 119 ★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 23 de março de 2007



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 507

De 18 de março de 2007.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº. 427, de 2 de julho de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de março de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do Vereador Osvaldo Barbosa:

Art. 1º. Fica revogada em todos os seus termos e efeitos a Lei Complementar nº. 427, de 2 de julho de 2004, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ourinhos a permitir o uso pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, de imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 2º. A área constante do art. 1º., da Lei Complementar nº. 427, ficará reservada para uso futuro do Poder Legislativo, para implantação de módulos destinados a abrigar repartições da instituição.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI
Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 508

De 21 de março de 2007.

Institui regras para contratação de professores em caráter temporário e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de março de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I Da Admissão

Art. 1º. Além dos servidores públicos poderá haver na Administração Municipal professor admitido em caráter temporário para o exercício de função-atividade correspondente cargo público de natureza permanente, devendo a contratação ser realizada por tempo certo e determinado.

Art. 2º. Os professores de que trata o art. 1º reger-se-ão pelas normas desta Lei Complementar, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do estatuto do servidor público municipal.

Art. 3º. As admissões serão sempre precedidas de processo seletivo, iniciado por proposta devidamente justificada e serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Constarão obrigatoriamente das propostas de admissão a função a ser desempenhada, o salário, o prazo determinado de contratação, a dotação orçamentária própria e a demonstração da existência de recursos.

Art. 4º. As condições para admissão dos professores de que trata o art. 1º, relativas a diplomas ou experiência de trabalho, conduta e outras exigências legais, constarão das instruções especiais das provas de seleção.

Art. 5º. O processo seletivo, para a admissão dos professores de que trata o art. 1º, serão realizadas, em cada caso, por comissão para esse fim especialmente constituída na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Ao assumir o exercício o professor contratado deverá apresentar certificado de sanidade e capacidade física fornecido por órgão médico oficial.

Parágrafo único. O professor de que trata o art. 1º deverá ainda apresentar a documentação comprobatória do preenchimento das condições para admissão, constantes das instruções especiais das provas de seleção.

Art. 7º. Será contado para os efeitos desta Lei Complementar, salvo para a percepção de salário:

I - o período de licença por convocação para o serviço militar e outros encargos da segurança nacional;

II - o período de licença para freqüência aos estágios prescritos pelos regulamentos militares;

III - o período de afastamento para participação em provas de competições desportivas, quando concedido com prejuízo de salário.

Art. 8º. Aplicam-se aos professores regidos por esta Lei Complementar as disposições vigentes para os servidores públicos municipais relativas a horário e ponto.

AVISO

A partir da próxima semana o Diário Oficial do Município de Ourinhos circulará também nas terças-feiras, dando mais agilidade aos atos públicos. Informamos que os horários de fechamento das edições serão: segunda-feira até às 17:00h e quinta-feira até às 17:00h.



CAPÍTULO III**Dos Direitos e das Vantagens em Geral****SEÇÃO I****Do Salário e Vantagens de Ordem Pecuniária**

Art. 9º. O salário do professor temporário não poderá ultrapassar os limites fixados por lei para o vencimento do cargo a que corresponder.

Art. 10. Salvo em caso de moléstia, o professor temporário que não comparecer ou se ausentar do trabalho perderá o salário nas seguintes proporções:

I – quando da atuação em educação infantil e ensino fundamental de nível I, correspondente ao dia de trabalho;

II – quando da atuação no ensino fundamental de nível II, correspondente à hora-aula não laborada.

Parágrafo único. No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados - domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente - serão computados exclusivamente para efeito de desconto do salário.

Art. 11. Aplicam-se aos professores regidos por esta Lei Complementar as disposições vigentes para os servidores públicos municipais relativas a serviço extraordinário, representação, participação em órgão legal de deliberação coletiva, diárias, ajuda de custo e salário-família.

SEÇÃO II**Das Licenças**

Art. 12. Poderá ser concedida licença:

I - para o professor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

II - para tratamento de saúde;

III - para cumprimento de obrigações concernentes ao serviço militar;

IV - compulsoriamente, como medida profilática;

V - para a professora gestante.

Art. 13. Aplicam-se às licenças a que se refere o artigo anterior as normas a elas pertinentes contidas na legislação em vigor para os servidores públicos municipais.

CAPÍTULO V**Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades**

Art. 14. Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, está o professor temporário sujeito aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e às penas disciplinares de repreensão, suspensão e multa vigentes para o servidor público municipal.

CAPÍTULO VI**Da Dispensa**

Art. 15. Dar-se-á a dispensa do professor temporário:

I - a pedido;

II - no caso de criação do cargo correspondente, a partir da data do exercício de seu titular;

III - a critério da Administração, independentemente da criação do cargo correspondente, no caso de cessação da necessidade do serviço;

IV - quando o servidor não corresponder ou incorrer em responsabilidade disciplinar.

§ 1º. Aplicar-se-á ao professor a dispensa a bem do serviço público nos mesmos casos em que, ao servidor, seja aplicada a demissão agravada.

§ 2º. A dispensa de caráter disciplinar será sempre motivada.

Art. 16. Compete ao Prefeito Municipal dispensar, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, o professor temporário nas seguintes hipóteses:

I - por abandono da função, quando o servidor ausentar-se do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - quando faltar sem causa justificável, por mais de 30 (trinta) dias interpolados durante o ano.

Art. 17. A dispensa será precedida ao professor, para que se defenda na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VII**Disposições Finais**

Art. 18. Os admitidos para a função de docência ficam sujeitos ao regime instituído por esta Lei Complementar, aplicando-se-lhes, excepcionalmente, quanto à admissão, seleção, jornada de trabalho, retribuição e dispensa, as regulamentações vigentes.

Art. 19. Os professores temporários regidos por esta Lei Complementar serão contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nas mesmas bases e condições a que estão obrigados os demais segurados, fazendo jus a idênticos benefícios a estes concedidos.

Art. 20. A contratação para o exercício das funções de professor temporário far-se-á anualmente mediante processo seletivo de provas e títulos.

§ 1º. Consideram-se títulos, nos termos deste artigo, para fins de classificação, a experiência adquirida em decorrência do tempo de serviço

de docência, sem prejuízo de outros desde que estabelecidos em regulamento.

§ 2º. A experiência será computada de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 21. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 21 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.140

De 18 de março de 2007.

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Operário Padrão "Antônio de Oliveira Cortes").

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 12 de março de 2007 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Osvaldo Barbosa:

Art. 1º. Passa a se denominar (Rua Operário Padrão "Antônio de Oliveira Cortes), a atual Rua 20 (Vinte), do Conjunto Habitacional "Professora Helena Braz Vendramini", em toda sua extensão e futuros prolongamentos.

Art. 2º. A placa denominativa da via pública de que trata a cabeça do artigo será confeccionada com a indicação do nome do homenageado e abaixo a expressão "Operário Padrão da Superintendência de Água e Esgoto – SAE".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de março de 2007.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

MARCO ANTONIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário Municipal de Administração - Interino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação Orquestra Experimental de Cordas (OCE), no uso das atribuições que lhe confere, convoca os associados, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2007, na Rua Treze de Maio n 300, Vila Perino, às 9:00, em primeira convocação; às 9:30 horas, em segunda convocação, para deliberar sobre os seguintes assuntos: eleição e posse da diretoria, prerrogativa do período inativo, alteração do nome da entidade, alteração do estatuto.

EXPEDIENTE**Diário Oficial**

do Município de Ourinhos

Estado de São Paulo

Circula toda sexta-feira

Tiragem: 1.000 Exemplares

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

Edição:

Assessoria de Imprensa

Jornalista Responsável:

Rafaela Araújo Cubas da Silva

MTB: 39.192/SP

Impressão:

Leal Artes Gráficas Ltda.

Administração e redação:

Trav. Ver. Abraão Abujanra, 62 - Caixa Postal 255

CEP 19900-209 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6000

Fax: (0xx14) 3322-3136

site: www.ourinhos.sp.gov.br

e-mail: imprensa@ourinhos.sp.gov.br